



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis		
<b>EMENTA:</b> Concede o credenciamento à Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, bem como a renovação do reconhecimento do Curso de Técnico de Enfermagem e a autorização do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, até 31 de dezembro de 2010.		
<b>RELATOR:</b> Viliberto Cavalcante Porto		
<b>SPU N° 04360705-5</b>	<b>PARECER N°: 0067/2006</b>	<b>APROVADO EM: 07.02.2006</b>

### I – RELATÓRIO

Inicia o Processo epigrafado, correspondência datada de 9 de dezembro de 2004, da Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, onde já funciona o Curso de Qualificação do Auxiliar no itinerário da Habilitação de Técnico de Enfermagem, solicitando análise da documentação que apresenta para que a Escola "possa oferecer o curso de instrumentação cirúrgica" aos profissionais de enfermagem de nível médio, subscrita pelo Responsável Técnico Weber Carvalho da Silva, com registro no COREN nº 69.160.

A documentação inicialmente apresentada consta de: cronograma simplificado do Curso de Instrumentação Cirúrgica, com duração de 13 meses, sendo 9 meses de aulas teóricas e 4 meses de práticas, com 8 horas por semana, totalizando 468 horas; Quadro da Capacidade Instalada do Curso seguido de fotografias das instalações; apólice de seguro dos alunos; solicitações para realização de estágio dos alunos à Santa Casa de Fortaleza, Hospital Fernandes Távora e Frotinha de Antonio Bezerra, sem apresentar os respectivos convênios; documentação dos professores e cópia do Parecer CEC nº 0958/2002, que credencia a Escola em referência e renova o reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem, até 31.12.2005.

Em 30 de março de 2005, a Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional realizou a primeira Avaliação Técnica, pronunciando-se na forma da Informação nº 29/2005, das fls. 156 às 158 do Processo, recomendando que a Instituição apresentasse:

1. ofício do diretor pedagógico da Instituição solicitando a autorização do curso e anexasse o número de identificação cadastral, ao inserir o Plano do Curso no CNCT;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer Nº: 0067/2006

2. reformulação do Plano do Curso, atendendo rigorosamente ao que prescrevem a Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e o Manual da Unidade Escolar;
3. indicação, entre os requisitos de ingresso no curso, da exigência do diploma de nível técnico;
4. autorização temporária do CREDE para três professores;
5. correções na nomenclatura dos Certificados e Diplomas;
6. número de alunos por turmas;
7. Convênios para viabilização dos estágios, observando o disposto na Resolução 01/2004-CNE/CEB;
8. no Projeto Pedagógico da Escola, a missão educacional, como indica o Parecer nº 16/99 – CNE/CEB;
9. todos os tópicos a serem contemplados no Regimento Escolar;

e conclui alertando sobre o prazo de sessenta dias que a instituição tem para apresentar a documentação indicada, sob pena de arquivamento do processo e que só poderá iniciar o curso mediante aprovação do Parecer de aprovação pelo CEC.

Segue-se, no Processo, às fls. 160, o Ofício nº 026/2005, da Diretora Pedagógica da Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, datado de 30 de maio de 2005, dentro do prazo concedido, precedendo a documentação apresentada pela instituição em atendimento às recomendações expressas nessa primeira análise, sendo que, alertada dos prazos estabelecidos no Parecer nº 0958/2005 – CEC, do credenciamento institucional e reconhecimento do curso Técnico, acrescenta o pedido de renovação do reconhecimento e do credenciamento da Escola (sic.) e reitera a autorização do curso de especialização referido.

Em 13 de julho de 2005, a Assessoria Técnica da CESP/CEC efetua a segunda Avaliação Técnica e se pronuncia mediante a Informação nº 62/2005, às fls. 524, na qual indica que a Instituição deve:

1. implantar novo NIC para o curso Técnico;
2. refazer os termos do ofício, para solicitar explicitamente o novo credenciamento, a renovação do reconhecimento do curso Técnico e a Autorização do curso e especialização técnica;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer Nº: 0067/2006

3. providenciar a autorização temporária (2ª vez!) para os professores do quadro docente do curso técnico e da especialização;
4. fazer as alterações no Projeto Pedagógico já solicitadas (2ª vez!);
5. ajustar o Regimento, como já foi recomendado, inclusive aos ditames da Resolução nº 395/2005, recém-editada pelo CEC (1ª vez!);
6. atualizar e apresentar os convênios para realização de estágios, restringindo-os às entidades aceitas pelo CEC;
7. apresentar número de alunos por turma;
8. pormenorizar os cronogramas dos cursos envolvidos;
9. indicar as melhorias realizadas na Escola desde o último Parecer de credenciamento pelo CEC;
10. quanto ao Plano do Curso de Especialização, adequar à nomenclatura estabelecida na Resolução nº 04/99-CNE/CEB e ao que dispõe o Manual da Unidade Escolar (já da primeira análise) e, mais especificamente, as cargas horárias de aulas teóricas, práticas e de estágio; os critérios de aproveitamento e estudos, o acervo bibliográfico a nomenclatura de Certificados e Diplomas (2ª vez);
11. quanto ao Curso de Técnico em Enfermagem, ajustar à nomenclatura indicada pela Resolução CNE/CEB já citada e ao Manual da Unidade Escolar, também da primeira Avaliação, e mais: descrever separadamente os perfis de Aproveitamento e Critérios de Avaliação, localizar corretamente o acervo bibliográfico discriminando título, autor, edição, ano de publicação e número de exemplares;
12. precisar o "Status" EM ELABORAÇÃO e ENVIADO PARA ANÁLISE do Curso de Especialização no CNCT e finaliza enfatizando a necessidade de atender ao prazo estabelecido pelo CEC para atendimento às recomendações e alertar-se de que os cursos só poderão ter início ao ser ministrados fora da sede com autorização expressa do CEC.

Somente em 01 de setembro de 2005, a Diretora Pedagógica da Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis corrige os termos do Ofício nº 026/2005, explicitando a solicitação do credenciamento, do novo reconhecimento do Curso Técnico e da autorização do Curso de Especialização, às fls. 531, para complementar a documentação na forma solicitada na segunda Análise Técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer Nº: 0067/2006

Já no dia 14 de setembro de 2005, a Assessoria Técnica procedia a terceira Análise do pedido, verificando a documentação complementar e indicando as seguintes providências a serem adotadas pela Escola interessada:

1. autorização temporária para professores sem licenciatura (3ª vez!);
2. alterações no Projeto Pedagógico já solicitadas (3ª vez!);
3. adequação do Regimento às normas vigentes (3ª vez!);
4. indicar o número de alunos por turma (2ª vez!);
5. apresentar o cronograma de execução dos cursos (2ª vez!);
6. no plano do curso de especialização, ainda correções dos critérios de aproveitamento de estudos e experiências, adequação da carga horária e da nomenclatura dos Certificados e Diplomas (3ª vez!);
7. no plano do Curso Técnico em Enfermagem, ainda correções do objetivo geral, de cargas horárias e suas significações, inclusive das atividades do estágio, recomendados pela 3ª vez;
8. indicar, no CNCT, o "Status" correto do Curso de Especialização (2ª vez!) e encerra lembrando as exigências de prazo para o atendimento das recomendações e de autorização do CEC, para início dos cursos.

A Secretaria Geral do CEC enviou ofício, à Instituição interessada, dando ciência das recomendações da Análise Técnica, em 19 de setembro, e a Escola anexou a nova documentação em 17 de outubro do mesmo ano de 2005. Em 17 de outubro foram anexados os documentos providenciados pela Escola e, em 23 de novembro de 2005, a Assessoria Técnica concluía a quarta Análise Técnica do pedido, agora de renovação do credenciamento e do reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem e de autorização do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, que confere o Título de Instrumentador Cirúrgico, como específica o Plano do Curso, às fls. 1277, no tópico, Certificados e Diplomas. Na Informação nº 108/2005, desta quarta Análise, a Assessora Técnica relaciona os documentos que instruem o Processo e foram considerados em sua análise, desde as fls. 01 até as fls. 1288, que antecede a sua última Informação nº 108/2005.

Refere que o processo em análise atende às Resoluções nº 04/99 e 01/2004, ambas do CNE/CEB, à Resolução nº 389/2004, do CEC e ao Parecer nº 16/99 – CNE/CEB; comenta o significado da missão, inscrita no Projeto Pedagógico, como adequado aos seus propósitos e que o Regimento Escolar se afeição ao Projeto Pedagógico; distingue os titulares da direção pedagógica e da



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer Nº: 0067/2006

coordenação do Curso e destaca as melhorias listadas pela Escola de Enfermagem São Camilo de Lélis de apoio ao ensino, tais como: nove salas de aulas climatizadas, um laboratório equipado com multimídia e climatizado, um computador com exibição e gravação de DVD, vídeo cassete, dois Data Shows, ampliação da quadra para atividade extra-classe e biblioteca climatizada, com aumento do acervo bibliográfico e computador com acesso à internet.

Descreve a organização curricular dos cursos objetos de renovação do reconhecimento e de autorização, descrição esta que transcrevemos para este Parecer porque traduzem bem sua estruturação que deve ficar aqui registrada.

O Curso Técnico em Enfermagem encontra-se cadastrado no CNCT – Cadastro Nacional de Cursos Técnicos sob o nº 23.002088/2002-05. Perfaz uma carga horária de 1.200 horas teórico-práticas e 630 de estágio supervisionado, totalizando 1830 horas.

O curso acontece nos três turnos: manhã, tarde e noite e final de semana.

O Plano de Curso foi elaborado com: justificativa e objetivos, requisitos de acesso, perfis profissionais de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, certificados e diplomas.

A instituição consolidou convênios com as seguintes Unidades de Saúde:

- Nossa Senhora da Conceição
- Hospital Mental São Gerardo
- Frotinha de Antonio Bezerra
- Hospital Frotinha de Messejana
- Hospital Fernandes Távora
- Centro de Saúde Paulo Marcelo
- Secretaria de Saúde Paulo Marcelo
- Secretaria de Saúde do Estado do Ceará
- Secretaria de Saúde de Fortaleza

O Curso de Instrumentação Cirúrgica tem como objetivo principal capacitar profissionais de Enfermagem de nível médio para atuar com competência técnica e embasamento científico em Unidades de Centros Cirúrgicos.

Possibilita ainda conhecimentos sobre habilidades técnicas e humanização da assistência de enfermagem durante os períodos de recepção, pré-operatório



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer Nº: 0067/2006

imediate, trans-operatório, pós-operatório imediato e encaminhamento do cliente à Sala de Recuperação pós-anestésica, realizados em centros cirúrgicos.

O curso encontra-se cadastrado no CNCT sob o nº 23.00168/2005-68.

O Plano de Curso foi elaborado com: justificativa e objetivos, requisitos de acesso de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, certificados e diplomas.

O curso disponibiliza uma carga horária teórica de 330 horas, acrescida de 120 horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 450 horas.

O Estágio Supervisionado acontece nas seguintes Unidades de Saúde:

- Hospital Fernandes Távora
- Frotinha de Messejana

Conclui a apreciação dos aspectos documentais e sugere a verificação "in loco" do especialista para avaliação das condições de oferta dos cursos, tanto das instalações físicas, como da coerência na organização curricular.

Seguem-se, no Processo em tela, dois Relatórios de Visita Técnica para a renovação do credenciamento da EESCL e do reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem e autorização para ministrar o Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, subscritos pela Profa. Dra. Maria Célia de Freitas, ambos datados de 5 de dezembro de 2005 e referentes à visita feita à EESCL, no dia 30 de novembro do mesmo ano.

A leitura dos dois relatórios da professora especialista revela que contém uma parte comum, relativa aos aspectos gerais de funcionamento dos cursos nos três turnos (manhã, tarde e noite), nas instalações físicas da Escola com apoio didático de biblioteca e laboratório razoável para o Curso de Especialização Técnica, como já foram referidos na análise documental. Corpos docentes e condições de realização dos estágios supervisionados em campos de estágios conveniados satisfatórios, para ambos os cursos. Apesar da instituição não possuir a estrutura física do laboratório, possui um completo instrumental para o curso, assim como todos os equipamentos e materiais para seu funcionamento que são levados para as salas de aula no momento das aulas práticas.

A ilustre avaliadora conclui seu primeiro relatório considerando que o Curso de Técnico em Enfermagem está em condições de manter o



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer Nº: 0067/2006

reconhecimento e, o segundo, considerando que o Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica tem condições de ser oferecido à comunidade, fazendo as seguintes recomendações:

- Revisão do conteúdo do plano de curso, recomendações feitas ao professor durante a visita, referentes ao conteúdo de saúde mental, e as descrições das habilidades, revisão da escrita.
- Implementação de figuras ilustrativas e as referenciais bibliográficas, no material didático apresentado.
- Colocação de armário na biblioteca para guarda de livros destinados aos alunos do curso de especialização.
- Implementação na proposta de lista específica da literatura destinada ao curso.
- Organização de local específico para as aulas práticas do Curso de Especialização em Instrumentação Cirúrgica de nível médio.

Em 8 de dezembro de 2005, a Secretaria Geral do CEC remete o Ofício nº 157/2005 encaminhando, à Escola, para ciência e providências, cópias dos relatórios da Professora Especialista.

Mediante Ofício nº 0628/2005, de 09.12.2005, a Escola, na pessoa de seu responsável técnico, informa ao CEC que está providenciando o atendimento às recomendações Dra. Maria Célia de Freitas em seus relatórios, referentes aos conteúdos curriculares e material de apoio didático, às condições de funcionamento da biblioteca e que o laboratório está em fase de construção com término previsto no primeiro semestre de 2006.

Neste ponto de nosso Parecer, consideramos oportuno tecer algumas considerações sobre o presente processo.

Dado que a documentação final está a favorecer o recredenciamento, a renovação do reconhecimento do curso de Técnico e concessão da autorização do curso novo, que a Escola interessada reconheça que deve esse resultado essencialmente à Assessoria Técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho que, pacientemente, reiteradamente, incansavelmente repetiu as análises documentais, insistiu, instruiu, renovou, esclareceu como a mestra que pacientemente ensina as primeiras letras a um aprendiz, de como deveriam ser apresentados os documentos para a instrução do processo. Não é compreensível que uma Instituição que se anuncia especializada numa modalidade de ensino não compreenda o vocabulário do serviço educacional que pratica.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer Nº: 0067/2006

No nosso entender, o não cumprimento das primeiras recomendações de uma única análise técnica, seria bastante para arquivar o processo e somente reiniciar o seu provimento quando apresentado em termos aceitáveis. Fica a sugestão!

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com a apresentação em versão finalmente aceitável na 4ª Avaliação Técnica, a análise da documentação apresentada pela Escola, postulando credenciamento, renovação de reconhecimento de curso Técnico e autorização de curso de especialização técnica, pôde ser concluída, revelando que atende em amplitude aceitável ao que prescrevem sobre a educação profissional técnica de nível médio, a Lei de Diretrizes e Bases de 1996, o Decreto nº 5.154/2004, a Resolução CNE/CEB nº 04/99, o Parecer CNB/CEB nº 16/99 e a Resolução CEC nº 389/2004. Verificamos ainda que, das recomendações expressas pela professora especialista que avaliou no local as condições estruturais e administrativas da Escola e de coordenação e apoio didático-pedagógico para desenvolvimento do curso de técnico, transcritas no Parecer CEC nº 0958/2002, o qual credenciou a Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, e renovou o reconhecimento do curso técnico até 31.12.2005, somente as de construção do laboratório de aulas práticas e adequação do acervo bibliográfico e das condições de atendimento aos alunos e de serviço na biblioteca não foram atendidas convenientemente.

## III – VOTO DO RELATOR

Vistos e analisados os documentos iniciais e finais que instruem o Processo, votamos no sentido de que se conceda o credenciamento à Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, a renovação do reconhecimento do Curso de Técnico de Enfermagem e a autorização para o Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, até 31 de dezembro de 2010, tendo em vista que o atendimento às recomendações da professora que realizou a visita de avaliação encontra-se sob a responsabilidade do Enfermeiro Weber Carvalho da Silva, Responsável Técnico, o qual afiança o término do laboratório para realização das práticas e demais providências para o primeiro semestre do corrente ano, proporcionando melhorias no apoio pedagógico à interação teoria/prática e à construção do conhecimento, necessárias à habilitação e à especialização de seus alunos, para o exercício profissional com competência.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer Nº: 0067/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do  
Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2006.

*Viliberto Cavalcante Porto*  
**VILIBERTO CAVALCANTE PORTO**  
Relator

*Meirécele Calíope Leitinho*  
**MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**  
Presidente da Câmara

*Guaraciara Barros Leal*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC